

LEI Nº17.433, 30.03.2021 (D.O. 31.03.21)

**DISPÕE SOBRE A CLASSIFICAÇÃO DA
SURDEZ UNILATERAL COMO
DEFICIÊNCIA AUDITIVA NO ÂMBITO
DO ESTADO DO CEARÁ.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ

Faço saber que a Assembleia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica classificada como deficiência auditiva a Surdez Unilateral.

Art. 2.º A pessoa diagnosticada com Surdez Unilateral poderá concorrer às vagas de cargos da Administração Pública e de empresas que são legalmente incumbidas a preenchê-las por pessoas com deficiência.

Art. 3.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4.º Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 30 de março de 2021.

Camilo Sobreira de Santana
GOVERNADOR DO ESTADO

Autoria: **MARCOS SOBREIRA E COAUTORIA DR. CARLOS FELIPE**